



ID: 108907

PROJETO DE LEI

Institui o Programa de Fluxo Sensorial para crianças neurodivergentes no município de Santana de Parnaíba, com oferta de oficinas sensoriais e aulas de fluxo sensorial em espaços públicos, e dá outras providências.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no Município de Santana de Parnaíba o Programa de Fluxo Sensorial destinado a crianças neurodivergentes, com o objetivo de promover o desenvolvimento sensorial, acolhimento, criatividade, acessibilidade e inclusão social.

Art.2º O Programa oferecerá oficinas sensoriais e aulas específicas que envolvam estímulos táteis, auditivos, visuais, olfativos e proprioceptivos, de forma lúdica e adaptada às necessidades das crianças.

Art.3º As atividades serão realizadas em espaços públicos municipais, como centros comunitários, escolas, bibliotecas e praças, devidamente adaptados para garantir acessibilidade e conforto.

Art.4º Deverá ser assegurado:

- I - ambiente acolhedor, seguro e adequado para atender crianças neurodivergentes;
- II - formação e capacitação dos educadores e facilitadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



III - disponibilização de materiais e equipamentos sensoriais apropriados;

IV - ampla divulgação do programa junto à comunidade.

Art. 5º O Município poderá firmar parcerias com instituições especializadas, organizações sociais e profissionais da área para a implementação e aprimoramento do Programa.

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado periodicamente para garantir melhorias e expansão conforme a demanda.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 19 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Este projeto de lei tem por objetivo garantir um atendimento especializado e inclusivo para crianças neuridivergentes no município de Santana de Parnaíba. Crianças com diversas condições neurológicas, como autismo, déficit de atenção, síndrome de Down, entre outras, apresentam necessidades sensoriais específicas que, quando atendidas adequadamente, promovem seu desenvolvimento, aprendizado e bem-estar.

O fluxo sensorial oferece um ambiente estruturado com atividades que envolvem estímulos sensoriais variados, proporcionando um espaço acolhedor, criativo e adaptado o que contribui significativamente para a inclusão social e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Além disso, a implementação dessas oficinas em espaços públicos amplia o acesso, promovendo a integração comunitária e fomentando a conscientização sobre a neurodiversidade. É fundamental assumir o compromisso e oferecer essas oportunidades às crianças e suas famílias, garantindo direitos e qualidade de vida.

diante do exposto, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, que certamente trará benefícios significativos a uma parcela importante da população santanense.

Plenário Antônio Branco, 19 de agosto de 2026.

Maria de Fátima Barbosa de Oliveira

Fátima do Social

PP

Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003900300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em **19/08/2026 11:07**

Checksum: **8B6DAA7274803FB9A74F3D9E41AD4CE63F540A6E0EC5E26DD73621DC7DE9DC79**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003900300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.